



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Instala a 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Pau dos Ferros, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentos e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nºs 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 12ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Pau dos Ferros.

Art. 2º A competência territorial da 12ª Vara Federal abrange os Municípios de Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Itaú, João Dias, José da Penha, Lucrecia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Olho D'Água dos Borges, Paraná, Patu, **Pau dos Ferros**, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal, Venha-Ver e Viçosa.

Art. 3º A 12ª Vara Federal da Seccional potiguar tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2011

no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º A 12ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional potiguar que sejam da sua jurisdição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 12ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte providenciará as instalações da 12ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 12ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal 
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 12.011/2009, DESTINADOS À 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADA EM PAU DOS FERROS.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	06
FC – 04	06
FC – 02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS	14



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE PAU DOS FERROS-RN

1. Seção de Apoio Administrativo
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
2. Seção de Apoio Judiciário
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05

B – VARA COMUM DE PAU DOS FERROS (12ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
3. SECRETARIA DE VARA
 - 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
 - (01) Auxiliar Especializado – FC – 02
 - 3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.3. Setor de Publicação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2011

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

Função Comissionada Situação Atual	Função Comissionada Nova Situação
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01